

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA - RS

CONTRATOS CELEBRADOS ANO DE 2018.	OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para uso no Programa Família Feliz
CONTRATO Nº 165/2018 DATA: 17/12/2018	VALOR R\$: 37.094,20
CONTRATADO: LUIZ MANTELLI ME CNPJ: 95.214.060/0001-13	CONTRATO Nº 168/2018 DATA: 21/12/2018
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para melhoria/reforma da Sede Social da Sociedade de Damas Flor do Cravo	CONTRATADO: COMERCIAL WEIMER LTDA ME CNPJ: 97.883.425/0001-28
VALOR R\$: 3.543,60	OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para uso no Programa Família Feliz
CONTRATO Nº 166/2018 DATA: 17/12/2018	VALOR R\$: 29.710,50
CONTRATADO: TIAGO RAFFAELLI ME CNPJ: 05.120.387/0001-33	CONTRATO Nº 169/2018 DATA: 21/12/2018
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para melhoria/reforma da Sede Social da Sociedade de Damas Flor do Cravo	CONTRATADO: EDIRLEI PAVINATO VARIEDADES ME CNPJ: 17.522.170/0001-39
VALOR R\$: 3.456,40	OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para uso no Programa Família Feliz
CONTRATO Nº 167/2018 DATA: 21/12/2018	VALOR R\$: 10.186,00
CONTRATADO: ALICSON BRAUCKS EPP CNPJ: 03.531.227/0001-51	

Atualize seu GPS

GPS Fornari 2017

Versão para celular

EVITE MULTAS DE RADAR!

ATUALIZAÇÃO Dos radares nacionais

Mapas 2018 3d
Última versão lançada

Aviso de Radares
Aviso sonoro e visual dos radares. Todos os tipos possíveis: locais, com o uso de radares móveis.

POIS (Pontos de Interesse)
Indicação de lugares úteis como restaurantes, hotéis, lojas, farmácias, bancos e postos de gasolina.

(55) 9 84330825
(55) 3551-3119

Praça Tenente Bins, Centro - Tenente Portela - RS - no Escritório Advocacia Fornari

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA - RS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019. OBJETO: Ampliação da EMEI Sonho Meu. JULGAMENTO: 13/02/2019 às 08:30 hs. LOCAL: Centro Adm. Mun., sito a Av. Nove de Maio, 1.015. INFORMAÇÕES: No Centro Adm. Mun., fone (55) 3552-1022, site www.vistagaucha-rs.com.br e e-mail compras@vistagaucha-rs.com.br. V. Gaúcha, 25/01/2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA - RS AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA/PNAE nº 01/2019. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para uso na merenda escolar. JULGAMENTO: 18/02/2019 às 08h:30min. Local: Centro Adm. Mun., sito a Av. Nove de Maio, 1015. Informações: No Centro Adm. Mun., fone (55) 3552-1022, site www.vistagaucha-rs.com.br e e-mail compras@vistagaucha-rs.com.br. Vista Gaúcha, RS, 18/01/2019.

LUIZ MANTELLI JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício



Cirurgiã Dentista
Tainá Moraes
Implantodontia e Estética | CRO/RS 24095

AGORA EM TENENTE PORTELA!!

Clínica Geral - Implantes - Próteses - Tratamento de Canal
- Odontopediatria - Facetas - Lentes de Contato - Botox -
Clareamento Dental- Ortodontia

Agende seu atendimento:

Na Barra do Guarita - RS
Av. Tenente Portela (Ao lado do Sindicato Rural)
(55) 9 9933-9108

Em Tenente Portela na: CLÍNICA SANTA CLARA
(55) 3551-1441
Av. Santa Rosa, 142, Centro

COLUNA

Nilton Kaschin dos Santos
Professor e Promotor de Justiça



As escolas rurais

Nos últimos vinte anos, fecharam mais de 40 mil escolas rurais no Brasil. O motivo principal é o êxodo rural provocado pelo avanço do agronegócio. Grandes proprietários de terras continuam comprando as propriedades dos pequenos, empurrando-os com os filhos para as periferias das cidades, o que provoca o esvaziamento das escolas do campo. E a miséria nas cidades.

Mas muitas famílias ainda permanecem na zona rural. E lá também permanecem muitas escolas, com toda sua estrutura montada para funcionar. Ocorre que, pela diminuição do número de alunos, os gestores públicos (prefeitos e governadores) adotaram uma política de transporte dos alunos para estudar nas cidades.

Política perniciosa sob todos os aspectos. Trazer crianças e adolescentes para estudar na cidade viola a Constituição e as leis de proteção aos direitos da infância.

O artigo 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que a criança e o adolescente tenham acesso à escola pública próxima de sua residência. Se não existir uma escola do lado de sua casa, então, leia-se, "a mais próxima". Assim, havendo no campo escolas em funcionamento, não podem os pais optarem por matricular o filho na cidade, já que a eles é imposto o dever legal de zelar pelo direito de acesso à escola próxima da casa do estudante. E ao aluno menor não cabe escolher a escola.

Com muito mais razão ainda, não é permitido ao prefeito determinar que esses estudantes sejam transportados para escolas urbanas. Pelo contrário, o gestor público tem o dever constitucional de implementar políticas para garantir à população infante-juvenil o direito de estudar na escola mais próxima de sua casa.

E se isso for economicamente inviável? É a pergunta dos prefeitos em relação a casos em que o número de alunos seja muito baixo. Mesmo assim, pelo sistema legal de proteção à infância, não é dado ao gestor optar pelo transporte escolar para a cidade. Em educação, só o que deve contar é a preparação plena do estudante para a cidadania. Nunca a economia de dinheiro.

Há casos em que uma família rural reside nas proximidades da cidade, havendo distância maior da escola rural mais próxima em relação a uma escola urbana. Nesse caso, há uma regra constitucional a ser observada. O artigo 227 da Constituição estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e violência". Portanto, se a família reside próximo à cidade e sua comunidade na prática se confunde com a área urbana, lógico que o aluno pode estudar em escola urbana.

Quando o legislador estabeleceu o direito de estudar na escola mais próxima, não estava pensando em economia com transporte ou no cansaço dos alunos que vão para a escola a pé. A regra da escola mais próxima tem a finalidade de garantir que crianças e adolescentes não tenham seu direito de convivência familiar e comunitária prejudicado.

Em municípios com território extenso, é comum crianças saírem de casa às cinco horas da manhã, retornando apenas no final do dia. Todos os dias. Uma clara violação ao seu direito de convivência familiar.

Além disso, qual o tempo que terá essa criança para se relacionar com as crianças de sua localidade ou aprender as atividades rurais com seus pais? Não há dúvida de que resta violado também o seu direito à convivência comunitária, à medida que passa um tempo considerável de sua vida na escola ou na estrada. Longe de casa e de sua comunidade. Sem falar na exposição à violência existente em muitas escolas urbanas.